

PARECER JURÍDICO nº 001/2026- SEMED
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 058/2024 – CONTRATO Nº 20240238
ASSUNTO: APOSTILAMENTO
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca do pedido de alteração de endereço e da indicação da dotação orçamentária referente ao exercício financeiro de 2026 da empresa **R F SARMENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS**, responsável pela execução do Contrato Administrativo nº 20240238, firmado com o Fundo Municipal de Educação.

A demanda foi encaminhada por meio do MEMO nº 151/2026, no qual se solicita a atualização do endereço contratual da empresa, em razão de alteração em seus dados cadastrais, bem como a adequação da dotação orçamentária constante no instrumento contratual, de modo a compatibilizá-la com a previsão orçamentária vigente para o exercício de 2026.

Nesse contexto, a presente análise tem por objetivo verificar a regularidade jurídica da alteração pretendida, considerando que a atualização de endereço da contratada possui caráter meramente cadastral, não implicando, em princípio, modificação do objeto contratado ou das condições essenciais do ajuste. Da mesma forma, a alteração da dotação orçamentária visa apenas adequar o contrato à correspondente classificação orçamentária do exercício financeiro atual, assegurando a correta vinculação da despesa pública.

Assim, passa-se à análise da possibilidade jurídica de formalização das referidas alterações no âmbito do Contrato Administrativo nº 20240238, à luz da legislação aplicável à matéria e dos princípios que regem a Administração Pública.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Durante a execução de um contrato administrativo pode surgir uma nova fonte de recursos, ou dotação específica ou crédito contratual. Assim, uma vez constatada a necessidade de alteração da fonte orçamentária ou da dotação orçamentária

inicialmente indicada para custear as despesas da contratação celebrada, poderá a Administração modificá-la mediante robusta justificativa juntada ao processo. A modificação da fonte de recursos ou dotação orçamentária durante a execução do ajuste é um procedimento simples e não necessita de termo aditivo para sua concretização.

A Advocacia-Geral da União editou a Orientação Normativa nº 35/2011, tratando de orçamento de contratos de serviços contínuos, nos seguintes termos: "Nos contratos cuja duração ultrapasse o exercício financeiro, a indicação do crédito orçamentário e do respectivo empenho para atender a despesa relativa ao exercício futuro poderá ser formalizada por apostilamento."

Ademais, o artigo 136, *caput*, IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021, prevê que registros que não caracterizam a alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, vejamos:

"Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

[...]

IV – empenho de dotações orçamentárias."

Assim, a alteração da dotação orçamentária não afeta o objeto, as condições técnicas ou os prazos previstos no contrato, bastando o apostilamento nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Da mesma forma, a alteração de endereço da empresa contratada também possui caráter meramente cadastral, não representando modificação substancial das condições originalmente pactuadas. Trata-se apenas da atualização de dados administrativos da contratada, a qual não interfere no objeto contratado, nas obrigações assumidas pelas partes ou no equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

Embora a alteração de endereço não esteja expressamente prevista entre os incisos do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021, tal providência enquadra-se como registro administrativo que não caracteriza alteração contratual, podendo, portanto, ser formalizada por meio de apostilamento, nos termos do *caput* do referido dispositivo legal.

Dessa forma, tanto a atualização da dotação orçamentária quanto a alteração do endereço da empresa contratada constituem modificações de natureza meramente administrativa, que não afetam os elementos essenciais do contrato administrativo. Assim, a formalização dessas alterações por meio de apostila mostra-se juridicamente adequada, garantindo maior celeridade e eficiência à gestão contratual, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela viabilidade jurídica da formalização do apostilamento ao Contrato nº **20240238**, visando à alteração do endereço e a atualização da dotação orçamentária, conforme solicitado pela empresa R F SARMENTO COMÉRCIO E SERVIÇOS.

Recomenda-se que o termo de apostilamento seja devidamente formalizado e que a alteração seja registrada no processo administrativo correspondente, em consonância com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 16 de março de 2026.

Eduardo Dos Santos Nunes
EDUARDO DOS SANTOS NUNES

ANALISTA JURÍDICO

Diego Cajado Neves
DIEGO CAJADO NEVES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
DEC. MUNICIPAL Nº 013/2025 - OAB/PA Nº 19.252